PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

2048

MENSAGEM Nº 105/2012

VETO Nº 889/2012

Maringá, 12 de setembro de 2012.

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 9.316, de 16 de agosto de 2012, de autoria das Vereadoras Márcia Socreppa e Marly Martin Martin Silva, que dispõe sobre a realização do Teste do Coraçãozinho nos recém-nascidos em Maringá.

O veto que ora apresento fundamenta-se nas Políticas de Atenção ao Parto e Nascimento elaboradas pelo Ministério da Saúde, criadas pela Portaria nº 822/2001. Segundo estas políticas, não está contemplada no Programa Nacional de Triagem Neonatal a realização do Teste do Coraçãozinho nos recém-nascidos.

Saliento que o Município de Maringá está cumprindo todos os protocolos do Ministério da Saúde, sendo obrigatória, nas maternidades públicas e privadas do município, a realização do Teste do Pezinho e do Teste da Orelhinha.

Desta forma, pelo exposto, em que pese a intenção legislativa, não me resta outra alternativa senão oferecer o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 9.316/2012.

Sendo assim, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA